

São Paulo-SP, 17 de Maio de 2016

Ao,
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 7/2016

Prestação dos serviços de emissão de Certificados Digitais com dispositivos *tokens* USB; do serviço de emissão de Certificados Digitais tipo A1 - Cert-JUS Equipamento Servidor, monodomínio e multidomínio; e Certificados Digitais tipo A3 – Cert-Jus Institucional, por até 5 anos.

Prezados Senhores,

A **Serasa S. A.**, com sede na Alameda dos Quinimuras n.º 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 62.173.620/0001-80, vem à presença de Vossas Senhorias solicitar os seguintes **ESCLARECIMENTOS**, com fundamento no Edital do Pregão em epígrafe.

Referente às respostas dos esclarecimentos iniciais do Edital n.º 7/2016, solicitamos novos esclarecimentos para melhor compreensão e previsão dos custos envolvidos neste certame:

1. Quais as características da Mídia, como quantidade de tentativas de Senha, haverá senha PIN e PUK? A Mídia será desbloqueada para que seja inicializada e formatada conforme padrão utilizado pela proponente vencedora?

R: 4 - A qual mídia se refere? A que deve ser fornecida ou a que o CJF possui? De qualquer maneira ambas devem ter Pin e PUK bem como ser passíveis de inicialização e formatação. No entanto mídias do CJF que já contenham certificados digitais, NÃO poderão ser inicializadas e formatadas pela proponente vencedora em hipótese alguma, sem autorização expressa do titular e da contratante

O questionamento refere-se a Mídia que CJF irá fornecer a proponente vencedora do item certificado digital sem mídia.

As características da mídia deve ser avaliada pela CJF antes do direcionamento do Titular para validação presencial, a proponente não será responsável pelas características da mídia e tão somente pela emissão do certificado digital. Está correto nosso entendimento?

Quanto a informação de mídia que contenham certificado digital já instalados, para a instalação de um novo certificado se faz necessário a sua extração para que não haja interferência de Softwares e conseqüentemente possível falha em qualquer um dos certificados. Sendo assim, entendemos que o Titular poderá optar por excluir o certificado existente ou não instalar o novo certificado. Está correto nosso entendimento?

2. É de conhecimento do CJF DF que não haverá Garantia da mídia e conseqüentemente sua falha implicará na perda do certificado, sendo necessário uma nova emissão e conseqüentemente um novo custo para CJF DF?

R: 5 - As mídias, apesar de não estar explicitado no TR devem sim ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme a lei do consumidor. Portanto, falhas decorrentes de defeitos de fabricação implicam na substituição da mídia e, se for o caso, em nova emissão do certificado sem custos para o CJF.

Sobre a Garantia da mídia criptográfica do CJF a proponente vencedora do certificado digital não possui condições de apresentar, sendo assim, a Garantia deverá ser fornecida pelo CJF ou fornecedor de mídias do CJF.

Quando identificado problema técnico da mídia, não haverá garantia e emissão de novo certificado ao CJF sem custo, esse custo se existir deverá ser absorvido pelo CJF ou fornecedor da mídia criptográfica.

A nova fornecedora não poderá fornecer garantia por falha da mídia, pois seu serviço foi prestado em contento e estando disponível ao CJF, não sendo possível a utilização tão somente por falha na mídia criptográfica que não foi ela que forneceu.

No mais, se houver falha no certificado digital a garantia é total e a nova emissão será realizada sem custo para o CJF.

3. Sobre o item 4.2.7, 4.2.7.2, 4.2.7.3 e 4.2.7.4 “Renovação”, não existe renovação on-line para certificados emitidos por outra AC, essa necessidade poderá incorrer no direcionamento do Edital para a AC que atualmente presta serviço ao CJF DF, sendo assim, podem as proponentes desconsiderarem os itens relacionados?

R: 7- Estamos cientes de que não existem renovação para certificados de outra AC, e isso não é pedido no edital. Salientamos que não há direcionamento algum, primeiramente tendo em vista que a AC que fornece certificados para o CJF o faz através de contrato de acordo de cooperação e não participa de licitações por se tratar de empresa pública.

A RENOVAÇÃO ESPECIFICADA REFERE-SE A CERTIFICADOS EMITIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONFORME PREVÊM AS NORMAS DA ICP-BRASIL.

Pelo exposto os dois itens figuram no mesmo lote e a adjudicação é por lote. Caso a proponente não cote o item, não deverá concorrer ao lote. Observamos ainda que a renovação constitui-se numa nova emissão de certificado, sem necessidade de coleta documental e validação presencial. Ou seja, uma emissão de certificado sem visita técnica e na maioria dos casos sem substituição da mídia. Todos esses elementos estão discriminados e cotados separadamente no TR.

A renovação como bem exposto na resposta anterior, nesse caso, trata-se de uma nova emissão, e por se tratar de tal serviço a normativa do ITI/ICP-Brasil obriga as Autoridades Certificadoras a coletar novamente a documentação comprobatória e assinatura presencial dos Titulares, sendo assim a informação/entendimento **“Observamos ainda que a renovação constitui-se numa nova emissão de certificado, sem necessidade de coleta documental e validação presencial. Ou seja, uma emissão de certificado sem visita técnica e na maioria dos casos sem substituição da mídia.”**

Tendo em vista que os certificados terão validade mínima de 3 (três) anos, conforme o item 4.2.5 do Termo de Referência, e o contrato tem validade de 12 (doze) meses,

ou seja, um ano, não haverá, nesse período, prazo suficiente ou até mesmo que necessite da renovação dos certificados adquiridos pela CJF. E ainda, não há qualquer possibilidade de renovação de certificados que não foram emitidos pela licitante vencedora do certame.

Entendemos, portanto, que a renovação prevista no item 4.2.7.1 do Termo de Referência, seria somente na hipótese da prorrogação contratual com o licitante vencedor, durante a vigência do segundo termo aditivo do contrato, sendo que os certificados seriam renovados por igual período, não sendo possível, dessa maneira, nova renovação, já que o certificado renovado teria sua validade vencida, após o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto na Lei de Licitações. Está correto nosso entendimento?

Caso contrário, e se mantendo o posicionamento de renovação avulsa, não haverá Autoridade Certificadora que poderá atender o item em questão sem ferir as normativas que regem a certificação digital no Brasil, previstas pela ICP BRASIL, conforme link abaixo:

[http://iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Doclcp/DOC-ICP-05 -
Versao 4.1.pdf](http://iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Doclcp/DOC-ICP-05-_Versao_4.1.pdf)

Dessa forma, solicitamos a reavaliação do item para que o processo licitatório seja realizado a contento para o CJF.

Sendo só pelo presente momento, a Serasa renova os seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente
Serasa S. A.

Contato: JOSÉ COSTA FILHO
Tel (11) 2847-9656
Fax (11) 2847-9757
Email: licitacoes@br.experian.com